

ESTATUTO - INSTITUTO TOCAR
CNPJ: 04.510.481/0001-36



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FORO E OBJETIVO SOCIAL

Artigo 1º - O **INSTITUTO TOCAR**, fundado em 25 de maio de 2001 se constitui em pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, social e apartidário, nos termos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e artigo 5º Incisos XVI a XXI da Constituição Federal, que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, aprovou alteração do seu Estatuto Social Consolidado.

- a) Sediada no SGAN 914, Conjunto F, Módulo C, Casa, 01, Sala 03 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.790-146;
- b) Fins sociais não lucrativos e de caráter filantrópico, promovendo atividades e finalidades de relevância social;
- c) Duração por tempo indeterminado;
- d) Com foro na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF;
- e) Para desenvolver suas atividades e objetivos, o **INSTITUTO TOCAR** se constitui por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de qualquer natureza, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política;
- f) O **INSTITUTO TOCAR** se organiza em unidades de prestação de serviços sociais e culturais, em todo o território nacional, bem como no âmbito internacional, respeitadas as legislações pertinentes a cada país e o seu regimento interno.

OBJETIVO SOCIAL

Artigo 2º - O **INSTITUTO TOCAR** tem como objetivo social e finalidade a melhoria da qualidade de vida de pessoas menos favorecidas e apoio às suas famílias, podendo ampliar sua finalidade para beneficiar comunidades prestando assistência social, material e educacional, destacando-se:

§1º - Promover Assistência Social – com atendimentos voltados para crianças, adolescentes, adultos, mulheres, pessoas idosas, população LGBTQIA + e famílias ou necessitados em geral de forma permanente, em situação de risco social ou vulnerabilidade social de forma planejada e continuada diretamente ou através do apoio de outras instituições que também tenha essa finalidade sendo que todos os serviços prestados são previstos na Política Nacional da Assistência Social (PNAS 2009), sendo vedada qualquer espécie de cobrança;

§2º - Proporcionar a criação de espaços de estudo, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional referente à saúde, educação, ecologia e meio-ambiente, arte e cultura, esporte, ciência e tecnologia, assistência social, geração de emprego e renda, turismo, solidariedade, cidadania e a vida; Estudos pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

§3º - Oferecer Educação Infantil, primeira etapa da educação básica que compreende da Creche a Pré-Escola e Ensino Fundamental nos termos do que dispõe as Leis nº 9.394/96-

1

LDB, 10.172/01-PNE, bem como a Educação de Jovens e Adultos, de cursos preparatórios e profissionalizantes e parcerias com instituições de ensino superior;

§4º - Promover o incentivo ao esporte, lazer e cultura, bem como assistência médica e odontológica em favor de seu público alvo que estiverem sob os seus cuidados;

§5º - Realizar programas e projetos voltados a pessoa idosa contribuindo para um processo de envelhecimento ativo saudável e autônomo, através de ações de combate a violência assegurando, promovendo espaços de encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária. Garantir a efetiva implementação da Política Nacional do Idoso (1994);

§6º - Difundir princípios que concorram ao desenvolvimento humano, à melhoria da qualidade de vida, ao bem-estar, à saúde e à elevação do nível da consciência e da condição do ser humano em todos os seus níveis de manifestação, reconhecidos por físico, emocional, mental, espiritual, transcendente e social, para todos, em todas as idades.

§7º - Promover a qualificação continuada de quadro de pessoal, além de adotar estratégias para a atuação com crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência (física e intelectual), com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e com altas habilidades ou superdotação - especialmente crianças e adolescentes - dando equidade ao processo de ensino-aprendizagem, como também, serviços de fraternidade humana, promovendo ações de valorização dos diversos tipos de família, reconhecendo-as como núcleo da sociedade.

§9º - Promover e apoiar atividades sociais, culturais nas áreas de educação, saúde, esporte, cultura, acessibilidade, inclusão social, responsabilidade social, empreendedorismo, direitos humanos e cidadania, gênero e sexualidade, identidade étnico-racial, tecnologia e inovação, meio ambiente e sustentabilidade

§10º - Promoção de ações e projetos de assistência social e desenvolvimento sustentável, capacitação para o trabalho, e de consolidação de direitos civis que visem garantir e executar políticas públicas de igualdade racial, conforme texto da Constituição Federal, envolvendo populações remanescentes quilombolas e afrodescendentes, populações ciganas, sedentárias e não sedentárias das diversas ramificações instaladas no país e índios das diversas etnias em território nacional;

§11º - Desenvolvimento de trabalhos direcionados à crianças e adolescentes em situação de risco social, consolidado a implementação do Estatuto da Criança e adolescente (1990), dando atenção aos casos envolvendo uso de substâncias psicoativas e de comercialização, violência e abuso sexual de crianças e adolescentes.

§12º - Contratação, planejamento e execução, se necessário, serviços técnicos, obras, instituições ou órgãos públicos e privados nacionais e internacionais para efetivar suas ações na prestação de serviços, fornecimento de mão-de-obra, consultoria, pesquisa e assistência técnica, para as instituições públicas e privadas, por meio de convênios, contratos, acordos, e termos de parceria, sempre que tais serviços forem compatíveis com os objetivos da entidade, ou meios de geração de rendas para manutenção dos projetos e programas.

§13º - Execução de ações, projetos e programas de forma direta ou indireta que visem o desenvolvimento e suporte socioeconômico a pessoas egressas do sistema prisional,

viabilizando ações de assistência à família, capacitação para o mercado de trabalho e promoção de assistência jurídica gratuita.

§14º - Prestação de serviços técnicos/operacionais e de consultoria para ações, projetos e ou programas alinhados ao desenvolvimento das políticas públicas nas três esferas de governo, com vistas à integração entre as diversas áreas, com foco em: áreas sociais, ambientais, educacionais, de comunicação social, cultural, turismo, esportes, saúde, empreendedorismo e inclusão social, qualidade de vida, igualdade racial, identidade de gênero e orientação sexual.

§15º - Elaboração e publicação de livros, jornais, panfletos, materiais didáticos e paradidáticos, referente aos conteúdos aplicados pelo instituto e aqueles que forem necessários em benefício da sociedade.

§16º - Possibilitar interação entre instituição de ensino superior, instituições públicas e privadas.

§17º - Promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, consultorias e prestação de serviços que garantam a melhoria da qualidade de vida de populações vulneráveis;

§18º - Promover e Manter a cooperação, integração e harmonia entre criança, adolescente, famílias e comunidades carentes, estimulando os seus desenvolvimentos e aprimoramentos de cunho educacional, cultural, esportivo, recreativo e social, com pessoas em vulnerabilidade social, bem como fornece o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§19º - Realizar, coordenar e planejar eventos culturais e artísticos. Promover programas e projetos de incentivo à leitura, exposições e quaisquer outras atividades voltadas a promoção à cultura e expressões artísticas locais e regionais;

§20º - Captar e executar programas, projetos e serviços voltados a sustentabilidade, visando os objetivos de desenvolvimento sustentável nos eixos - ODS.

§21º - Captar e executar programas, projetos e serviços voltados a implementação da Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000);

§22º - Realizar programas e projetos de proteção em formato de acolhimento institucional e família acolhedora voltado à garantia dos direitos da cidadania, tanto de crianças e adolescentes quanto dos pais e responsáveis;

§23º - Prestar serviço de Acolhimento Institucional, de caráter provisório e excepcional, para à criança ao adolescente em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporária ou definitivamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, como forma de transição para o retorno à família de origem ou a colocação em família substituta

§24º - Promover projetos de formação e qualificação para ampliar as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e assim gerar emprego e renda;

§26º - Realizar assessorias, programas e projetos voltados a implementação do Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher; formar e apoiar grupos de mulheres. Criar ações voltadas ao fortalecimento do protagonismo e inserção no mercado de trabalho;

§27º - Realizar programas e projetos voltados de acesso ao mercado de trabalho para pessoas com deficiência e população LGBTQIA+;

§28º - Promover o Cooperativismo e Associativismo por meio de consultoria, formação, treinamento, recrutamento, gerenciamento e seleção de voluntários ou não, destinados às funções de agente de saúde, educador popular e às demais atividades que forem pertinentes;

Artigo 3º - O INSTITUTO TOCAR, para que atinja seus objetivos, desenvolverá projetos a partir de recursos oriundos das contribuições mensais de seus associados, campanhas, eventos diversificados, vendas de produtos, programas e planos de ações, doações de recursos físicos e financeiros, do serviço voluntário, de contratação de serviços por meio de parcerias com instituições do terceiro setor, com a iniciativa pública e privada em esferas nacionais e internacionais.

Artigo 4º - O INSTITUTO TOCAR, observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para desenvolver suas atividades e objetivos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º O INSTITUTO TOCAR se constitui de número ilimitado de associados, sendo distribuídos pelas categorias a seguir:

I - Associados fundadores, caracterizados pelas pessoas físicas que subscrevem a ata de constituição do **INSTITUTO TOCAR**, presentes na Assembleia de Fundação;

II - Associados contribuintes, caracterizados pelas pessoas físicas que não participaram da fundação do **INSTITUTO TOCAR**, mas que voluntariamente venham a se associar e contribuir de forma regular e mensal, com as taxas fixadas pela administração, para a manutenção de suas atividades sendo inscritos nessa condição, bem como com honorários técnicos após aprovação da Diretoria Executiva;

III - Associados beneméritos, caracterizados por pessoas físicas ou jurídicas que venham a prestar relevantes serviços; contribuam de forma, física, intelectual, material ou financeiramente para o desenvolvimento e manutenção das atividades do **INSTITUTO TOCAR**, sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes, desde que estejam adimplentes com suas obrigações:

I - Votar e serem votados para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto; e

IV - Ter acesso às informações e atividades do **INSTITUTO TOCAR**, após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 7º -São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;

III - Cumprir com as obrigações assumidas com o **INSTITUTO TOCAR** estando inseridas as contribuições mensais;

IV - Atuar ativamente para o desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO TOCAR**.

Artigo 8º - São direitos dos associados beneméritos:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais (sem direito a votar e serem votados);

II - Ter acesso às informações pertinentes ao funcionamento do **INSTITUTO TOCAR** após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 9º - São deveres dos associados beneméritos:

I - Cumprir suas propostas de colaboração, sejam físicas, materiais ou financeiras;



II - Respeitar as disposições estatutárias e regimentais;

III - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva.

Artigo 10º - Todo associado poderá desligar-se do **INSTITUTO TOCAR**, exercendo esse direito de modo voluntário.

Artigo 11º - Haverá exclusão de associados se:

§ 1º - Comprovado o literal descumprimento de suas obrigações, especialmente se caracterizar comprometimento do regular desenvolvimento dos objetivos do **INSTITUTO TOCAR**, o que será decidido pela Diretoria Executiva, que baixará resolução nesse sentido.

§ 2º - Quando o associado afetar moralmente ou fisicamente de maneira negativa, ou com suas ações intentar deliberadamente em prejuízo ou impedimento das atividades do **INSTITUTO TOCAR**, o que será decidido pela Diretoria Executiva, que baixará resolução nesse sentido.

§ 3º - O associado for condenado em processo criminal e/ou qualquer outro processo que cause desequilíbrio ou prejudique as atividades do **INSTITUTO TOCAR** será decidido pela Diretoria Executiva e ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 12º - Os associados não respondem de forma solidária nem subsidiária aos encargos assumidos pelo **INSTITUTO TOCAR**.

Artigo 13º - Só podem concorrer às próximas eleições para a Diretoria da Associação, os associados que estejam no quadro há mais de 01 ano e que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - O **INSTITUTO TOCAR**, constitui como Órgãos de sua administração, para serem dirigidas na forma que disciplina:

I - ASSEMBLEIA GERAL;

II - DIRETORIA EXECUTIVA;

III - CONSELHO FISCAL.

§ 1º - O INSTITUTO TOCAR, terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento e atuação, seguido das resoluções a serem aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe exclusivamente:

- I - Eleger a DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL;
- II - Destituir membros da Diretoria e do Conselho;
- III - Decidir sobre a reforma estatutária;
- IV - Aprovar as contas anuais do INSTITUTO TOCAR;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO TOCAR apresentado pela diretoria;
- VII - Decidir em última instância e em grau de recurso, questões relativas à inclusão e exclusão de associados do quadro social;
- VIII - Outros assuntos de interesse da Instituição e constante da ordem do dia no edital de convocação:



§1- Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- b) Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Outros assuntos de interesse da Instituição e constantes do Edital de Convocação.

§2º A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á, quando convocada para apreciar qualquer assunto de interesse da Instituição e constante da ordem do dia:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal; e
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, na forma estatutária.

§3º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§4º A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada convocação.

Artigo 16º - Para as deliberações a que se referem aos incisos II, III e V do artigo 15, é exigido a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, vigorando a partir do seu efetivo registro em Cartório.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º - É composta dos seguintes cargos: **PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; TESOUREIRO; SECRETÁRIO; eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos** por igual período, sempre em caráter voluntário.

§1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos, podendo, no entanto, serem remunerados em casos de participação específica, de atividade técnica/profissional, em projetos e serviços executados pelo INSTITUTO TOCAR, desde que sejam usados como referência os valores praticados no mercado.

§2º - Em razão dos trabalhos voluntários assumidos pelos associados e dirigentes do **INSTITUTO TOCAR**, sem remuneração, vínculo empregatício e/ou contratual; havendo seu desligamento, não poderá pleitear vantagens ou indenizações sob nenhum pretexto, inclusive do tempo em que permaneceu na Instituição.

§3º - A Diretoria se reunirá, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso das atividades, em dia e hora marcados mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse, geral.

§4º - A Diretoria se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus associados, ou ainda, a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§5º - A Diretoria poderá a qualquer tempo ser destituída por decisão da Assembleia Geral havendo motivo justo e razoável observando-se o direito à ampla defesa.

§6º - O membro da Diretoria que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante um ano, sem motivos plausíveis, será considerado renunciado do cargo.

§7º - Os membros da diretoria que renunciarem ao cargo que foram eleitos em assembleia ficam impedidos de se reelegerem na próxima eleição.

Artigo 18º -As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta da programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividade da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de gestão;

IV - Incluir associados ou excluí-los em acordo com o Estatuto e com o regimento interno;

V - Admitir e demitir funcionários;

VI - Celebrar convênios, contratos e parcerias, contrair obrigações, transigir e constituir mandatário na forma pública e/ou privada, ressalvada a obrigação de prestar contas;

VII - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações do **INSTITUTO TOCAR** serão assinados pelo Presidente; em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro, e na ausência desses, por seus substitutos estatutários;

VIII-Dirimir os casos omissos.

§1º - A admissão e a demissão de funcionários serão realizadas sempre de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e com o regimento interno.

§2º - A remuneração dos funcionários terá como referência o valor médio salarial, praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

I - Convocar eleições bienais e presidir a Assembleia Geral;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Gerir e administrar o **INSTITUTO TOCAR**;

IV - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o **INSTITUTO TOCAR**, podendo constituir procuradores na forma pública e privada, com ressalvas de prestação de contas;

V - Celebrar convênios, contratos e acordos, parcerias, transigir, contratar, admitir e demitir funcionários e contrair obrigações;

VI - Fomentar a capacitação de recurso com entidades públicas e privadas, para cooperação de qualquer natureza;

VII - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações do **INSTITUTO TOCAR**; assinando-os em conjunto ou isoladamente com o Tesoureiro;

VIII- Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas anual;

IX - Decidir os casos omissos, juntamente com os demais diretores, submetendo-os quando necessário, à Assembleia Geral.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Assessorar o Presidente em todas as suas competências e atos, substituindo-o na ausência e em caso de impedimento;

Artigo 22º - Compete ao Secretário:

I - Redigir todas as Atas e Editais da Diretoria e Assembleia Geral;



- II - Redigir as correspondências a serem expedidas pelo **INSTITUTO TOCAR**;
- III - Manter em arquivo todo o acervo de correspondências e documentos recebidos e expedidos, relativos o **INSTITUTO TOCAR**;
- IV - Promover os registros das Atas de Diretoria e Assembleia Geral, no Cartório competente, mantendo cópia arquivada.

Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Promover todos os pagamentos dos encargos do **INSTITUTO TOCAR**, após o visto do Presidente;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, mantendo em dia a escrituração contábil;
- III - Zelar pelo patrimônio, pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários da Instituição;
- IV - Coordenar os serviços da área financeira, contábil, cadastral, manutenção das contas de depósitos e outros relativos à sua área;
- V - Assinar em conjunto com o Presidente quando necessário a emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações do **INSTITUTO TOCAR**;
- VI - Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados, e anualmente a composição das contas apresentadas à Diretoria, desenvolvendo outras atribuições que lhe for conferida pela Assembleia Geral.

CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O INSTITUTO TOCAR será fiscalizado por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos não remunerados, dentre os associados em dias com suas obrigações e estes eleitos pela Assembleia Geral, coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 25º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO TOCAR**;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os órgãos superiores da Instituição;
- III - Requisitar dos Tesoureiros, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relativos às operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO TOCAR**;
- IV - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes, bem como a fiscalização eventual do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e demais órgãos afins; e
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal do INSTITUTO TOCAR, se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV O PATRIMÔNIO E A RECEITA

Artigo 27º - O patrimônio do **INSTITUTO TOCAR**, será constituído pelos bens imóveis e móveis, pelas subvenções, auxílios, donativos, legados e pelas rendas patrimoniais.

Artigo 28º - Em caso de dissolução do **INSTITUTO TOCAR** o patrimônio líquido apurado, após a composição dos encargos, será transferido a outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, desde que esteja registrada no Conselho Nacional do Assistência Social – CNAS ou órgão que o venha substituir. Após aprovação em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, este composto de 03 (três) membros, os quais usarão em suas operações, a expressão “em liquidação”.

Artigo 29º - As receitas do **INSTITUTO TOCAR** serão provenientes das contribuições dos associados, de aplicações financeiras, e as decorrentes da prestação de serviços, contratos, convênios, eventos, doações e outras atividades de arrecadações.

§ Único - Todas as Receitas auferidas relacionadas neste artigo serão aplicadas integralmente na execução e no desenvolvimento dos Objetivos Sociais conforme previsão estatutária e dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 30º - O **INSTITUTO TOCAR**, em todas as suas prestações de contas, observará a legislação vigente, os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno, além das seguintes modalidades:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, incluindo, também, a sua escrituração;
- II - Análise do relatório da gestão da Diretoria;
- III - Análise do parecer do Conselho Fiscal;
- IV - A publicidade, por meio idôneo, no encerramento de cada exercício fiscal, bem como do relatório de atividades e demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º - A dissolução parcial ou total do **INSTITUTO TOCAR**, somente se concretizará por ato de autoridade judicial, com o efetivo trânsito em julgado; ou por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, com votação por maioria absoluta, o que neste caso, haverá estudo prévio acerca da real inviabilidade econômica e financeira do seu desenvolvimento, respeitados os limites constitucionais vigentes e preservados os direitos e garantias individuais.

Artigo 32º - Ocorrendo à extinção o dissolução do **INSTITUTO TOCAR**, sob qualquer forma e natureza, os bens e valores apurados, serão revertidos em favor de uma instituição do mesmo gênero, desde que esteja registrada no Conselho Nacional do Assistência Social – CNAS ou órgão que o venha substituir, isto é, após aprovação em Assembleia Geral,

convocada para essa finalidade, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, este composto de 03 (três) membros, os quais usarão em suas operações, a expressão “em liquidação”.

Artigo 33º - As propostas de modificações deste estatuto serão de iniciativa da Diretoria Executiva por maioria absoluta; da Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos associados presentes; que deverá apresentar sua proposta diretamente a Diretoria, a qual encaminhará para Assembleia Geral.

Artigo 34º - Este Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 22 de junho de 2023.

Presidente: Maria Regina de Almeida
Presidente
Psicóloga CRP 01/22754
CPF 619.265.821-87
CI N°976.315-SSP/DF
Expedida em 19/05/2020

Pedro Júnio Bandeira Barros
Dias
Advogado - OAB-DF: 47.788



Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00005939 do livro n. A-12. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00174459

Em 26/06/2023 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20230210040678UFOF
Para consultar www.tjdf.jus.br

